

Artigo

A questão do direito e da justiça com base das ideias de Santo Agostinho

The question of law and justice based on the ideas of St. Augustine

Eudiracy Soares Gomes¹

¹Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidad Del Museo Social Argentino, Buenos Aires, Argentina. ORCID: 0009-0001-7367-4511. E-mail: dyragomes@yahoo.com.br.

Submetido em: 02/10/2025, revisado em: 15/10/2025 e aceito para publicação em: 28/10/2025.

RESUMO: Este artigo discorre sobre a vida, obras e a conversão do filósofo Santo Agostinho. Promove a discussão teórica com relação do direito e da justiça a partir da sua contribuição filosófica e das obras que influenciaram muito o pensamento teológico da Igreja Católica na Idade Média, escreveu diversos sermões importantes em “A Cidade de Deus” (413-426), Santo Agostinho combate às heresias e o paganismo; na obra “Confissões” (397-398) fez uma descrição de sua vida antes da conversão ao cristianismo, interpretados pelos autores: Villey (2005), Bittar(2005), Teixeira(2016), Silva(2016) dentre outros. Os autores elencados e analisados nos denotam a preocupação com a questão da verdade, do bem, do mal, caridade, amor, homem e Deus. Analisados a partir da ideia de Cidade de Deus e dos Homens, sobre a moral agostiniana teísta e cristã, o neoplatonismo de Agostinho, sua ética, as próprias virtudes cardeais e os filósofos influenciadores que antecedem na cadeia temporal o referido personagem estudado. Elementos consolidadores para a exposição das ideias claras e concisas da mencionada monografia.

PALAVRAS-CHAVES: Santo Agostinho; Filosofia; Justiça; Direito; Bem; Mal; Moral; Ética.

ABSTRACT: This article discusses the life, works and conversion of the philosopher Saint Augustine. He promotes the theoretical discussion of law and justice based on his philosophical contribution and the works that greatly influenced the theological thought of the Catholic Church in the Middle Ages, he wrote several important sermons in "The City of God" (413-426), St. Augustine combats heresies and paganism; in the work "Confessions" (397-398) he made a description of his life before converting to Christianity, interpreted by the authors: Villey (2005), Bittar (2005), Teixeira (2016), Silva (2016) among others. The authors listed and analyzed denote the concern with the question of truth, good, evil, charity, love, man and God. Analyzed from the idea of City of God and Men, on Augustinian theistic and Christian morality, Augustine's Neoplatonism, his ethics, the cardinal virtues themselves and the influential philosophers who precede the aforementioned character in the time chain. Consolidating elements for the exposition of the clear and concise ideas of the aforementioned monograph.

KEYWORDS: Saint Augustine; Philosophy; Justice; Right; Well; Evil; Moral; Ethics.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Para entendermos o contexto filosófico que originou o ideário entre fé e razão, bem e mal, justiça e religião para Santo Agostinho, é necessário que tenhamos conhecimento dos pensamentos de outros filósofos que o antecederam.

Neste contexto, temos a discussão sobre direito e justiça sendo fundamental analisar a cerca das influências que as sagradas escrituras produziram sobre a cultura ocidental.

Na Idade Média compreende o período iniciado no século V, marcado pela desintegração do Império Romano do Ocidente, e termina no século XV. A Idade Média também é conhecida como a Idade das Trevas. Essa denominação vem do fato de que muitos a consideravam rodeada por um forte misticismo religioso em contraste com a Idade Antiga que começou a se distanciar desse pensamento místico.

Na Antiguidade a filosofia começara a usar a razão, da retórica e da vida política para, assim, se afastar dos mitos como único modo de ver e entender o mundo (Bittar, 2007).

Santo Agostinho foi um grande religioso e estudioso da época, que foi influenciado em seus

escritos por filósofos da Antiguidade e assim tentou associar a religião e a razão em seu ponto de vista.

Santo Agostinho recebeu influências de Platão e realizou uma mistura no pensamento dele com o cristianismo. A estratégia de Agostinho serviu para fixar o cristianismo como parte fundamental na educação. A razão passou a ser utilizada apenas um como mecanismo de interpretação do texto bíblico. A união do pensamento racional filosófico à teologia foi instrumento usado para a afirmação da dominação da Igreja, seus valores e objetivos, em todos os setores possíveis da sociedade.

Esta por sua vez, o pensamento filosófico teve base profundamente marcada pelas lições cristãs as quais passaremos a conhecer. Com efeito, os costumes, os hábitos as crenças populares, bem como a moral, a ética, as leis da época baseava-se totalmente na religiosidade, o que influenciou de forma relevante para produzir abalo no espírito humano, o que vem retirar alguns preceitos básicos sobre justiça.

2 CONTEXTO FILOSÓFICO

Numa caminhada histórica, observamos o período pré-socrático e sua busca para o despertar a compreensão do universo e o mundo natural.

Em um cenário mitológico, onde os fenômenos eram explicados por meios dos mitos, assim, por exemplo, para explicar os relâmpagos, dizia-se que estes eram arremessados pelo deus Zeus, do alto do Monte Olimpo. Nesse período destacasse Tales de Mileto, o primeiro filósofo da cultura ocidental, viveu entre os anos de 640- 548 antes de Cristo, sendo considerado o pai da filosofia.

Tales de Mileto é conhecido pela compreensão através da lógica, razão e observação. Estabelece que a essência do universo seria a água (physis), sendo a origem de todas as coisas, o primeiro teórico a formular um pensamento mais sistemático fundado em bases racionais, rompendo com a mitologia da época. Esse esforço investigativo de Tales no sentido de utilizar a razão como meio de obtenção de resposta abandona as explicações religiosas até então vigentes e busca, através da razão e da observação, um novo sentido para o universo, provocando o primeiro distanciamento embrionário entre o pensamento racional e as percepções religiosas.

Contrariando o processo de Tales de Mileto Santo agostinho é reconhecido por unificar a razão de forma subsidiária a religião, extraindo-se métodos e sistematizações da razão para formular e construir dogmas da igreja.

O período Clássico é marcado pela democracia ateniense e o florescimento do pensamento racional. Em um cenário semelhante ao pré-socrático, a religião e as crenças faziam parte central da vida social. Com a ascensão do politeísmo era atribuído funções a cada deus. No entanto, a busca por explicações racionais para a vida cotidiana passou a se fazer também presente.

No período clássico, Sócrates (470 – 399 a.C.) foi um filósofo grego que revolucionou o pensamento ocidental. Inicia a filosofia ética, é o inspirador de toda uma corrente de pensamento. Envolvendo seu método maiêutico e o reconhecimento de sua ignorância, estabelece o ensinamento ético e o cultivo das verdadeiras virtudes para discernimento do bem e do mal, princípios perenes e modelares que influenciaram os elementos éticos, sociais e religiosos das sociedades.

Destaca-se Platão, o discípulo mais notável de Sócrates e o fundador da academia, viveu entre os anos de 427-347 antes de Cristo.

Para Platão a ética seria uma ciência do comportamento moral, portanto voltada para a compreensão do bem. A busca por prazeres individuais seria irrelevante em comparação com a constituição mais originária de um bem comum.

Então, buscar a virtude é afasta-se do que é tipicamente valorizado pelos homens, que é o que ainda o mantém ligado ao corpo e ao mundo terreno, e procurar o que é valorizado pelos deuses, que mais a distância do corpo e do mundo terreno (Bittar, 2007, p. 98).

O pensamento platônico é responsável por instituir a cisão entre mundo sensível (das sensações) e o inteligível (das ideias). Nesse sentido, Platão cria um certo idealismo quando define que as ações dos homens no mundo sensível são cruciais para as recompensas do mundo inteligível.

Santo Agostinho resgata a metafísica de Platão, a serviço da fé cristã, é adaptado partes da filosofia platônica para descrever e analisar temas e problemas teológicos.

Diferentemente do período clássico, com uma diversidade de escolas e autores que contribuíram para afirmação da filosofia, a Filosofia Medieval é marcada, preponderantemente por questões pontuais, pela preponderância de um estilo e de um modo de conceber o conhecimento.

Esse período é também denominado de Idade das Trevas das ciências muito por conta do fechamento autoritário pela igreja para o pensamento crítico e para a construção de um espaço dialético. A figura do Dogma é bem marcante durante a Idade Média. A confusão entre Estado, Direito e Religião é um dos marcos categóricos do período em análise.

Um dos maiores nomes desse período foi Santo Agostinho Hipona, inicialmente ele era pagão, porém, depois de sua conversão para o catolicismo, aceitando o batismo, ele passa a influenciar na construção de métodos e sistematizações do estudo da filosofia cristã, considerando-se um dos maiores autores da Idade Média.

Legitimador do cristianismo enquanto doutrina precursor do pensamento cristão medieval e da Filosofia Patrística que se desenvolveu entre os séculos III e VIII. E é responsável por rever a interpretação sobre o pecado original e por desenvolver o conceito de “Igreja Católica” como uma “Cidade de Deus” espiritual que será produzida nos tópicos posteriores.

Vale ressaltar, que a organização teológica do cristianismo se deu a partir da Filosofia Patrística ou dos chamados Padres da Igreja. Patrística o nome faz alusão Pater (pai / padre) onde o intuito era explicar de forma racional a fé Cristã a “nova fé” precisava de fundamentação teórica dando legitimação a doutrina Cristã, para tanto lançaram mão da filosofia grega do pensamento helênico, mais precisamente as ideias de Platão.

Santo Agostinho tinha interesse particular na conciliação da fé com a razão, pois a mente do homem é mutável e falível que necessita da luz divina para compreender as Escrituras Sagradas, mas as ideias de Santo Augustinho foram mais abrangentes possibilitou analisar e discutir temáticas acerca do direito e da justiça.

O direito possibilita a justiça que por sua vez viabiliza a convivência em sociedade fazendo os indivíduos fazerem escolhas entre o bem e o mal, pois todos são dotados de livre-arbítrio, logo possuem responsabilidades sobre seus atos.

A discussão de direito e justiça em Santo Agostinho irá ao encontro da visão de direito natural

perfeita e ligada a Deus e a lei humana criada pela razão humana imperfeita.

Neste sentido, é importante salientar que Agostinho combateu o maniqueísmo, teoria que admitia a existência do bem e do mal. Para Agostinho, só havia o bem absoluto, que era Deus. Porém, o homem, por ter livre-arbítrio, comete erros, se torna ignorante e, por consequência, gera o mal e a injustiça, mesmo se bem-intencionado. Para Santo Agostinho a fé sobrepõe a razão.

2.1 MANIQUEÍSMO

O Maniqueísmo é uma filosofia religiosa postulada pelo profeta persa Mani, também conhecido como Manes ou Maniqueu (c. 216- 276).

Consiste numa concepção do mundo fundamentada em uma dualidade básica entre opostos inconciliáveis: luz e trevas; bem e mal. Sofreu influência de várias fontes religiosas já estabelecidas ou pré-estabelecidas, como o cristianismo, zoroastrismo e budismo.

Para o Maniqueísmo o nosso universo é formado por um lado bom e um lado mal. O mundo terreno é essencialmente mal, e o mundo espiritual é essencialmente bom, ambos serão em constante conflito.

Santo Agostinho em certo período tinha vida desregrada e adotou o Maniqueísmo como religião e acreditava encontrar respostas na dualidade, mas não se encontrava, pois, cuja doutrina consista basicamente em afirmar a existência de um conflito entre a luz e as trevas, que o mal estava no corpo e o bem no espírito.

Santo Agostinho se vê diante de como explicar a presença do mal se Deus é amor puro, Ressalta que as coisas criadas por Deus com o passar do tempo se afastam do princípio divino tornando-se imperfeitas, consequentemente tornam-se más, ou seja, seria a ausência da plenitude da bondade. Diante disso, Santo Agostinho converteu-se o Cristianismo.

Estabelecendo que a lei humana está disposta a errar, nesse sentido o livre arbítrio estabelece a vontade humana segundo sua vontade, dando sentido a auto condução de sua vida e a autodeterminação da alma. Ora, é preciso reconhecer: a alma fica impressionada pela vista de objetos, sejam superiores, sejam inferiores, de tal modo que a vontade racional pode escolher entre os dois lados o que prefere. E será conforme o mérito dessa escolha que se seguirá para ela o infortúnio ou a felicidade. Assim, no paraíso terrestre, havia como objeto percebido: vindo do lado superior, o preceito divino, e vindo do lado inferior, a sugestão da serpente. Pois nem o que o Senhor ia prescrever, nem o que a serpente ia sugerir

foi deixado ao poder do homem. Contudo, ele estava certamente livre de resistir à vista das seduções inferiores, pois o homem tendo sido criado na sanidade da sabedoria achava-se isento de todos os liames que dificultavam a sua escolha (Bittar, 2005, p. 237).

Santo Agostinho coloca a questão de o homem escolher Deus, em um ato de vontade e liberdade, mesmo conhecendo as diversas opções e caminhos, sendo tentados por elas. Agostinho conclui, que o ser humano é imperfeito e se fastia da plenitude da bondade e ficam suscetível ao mal. Uma vez perdido essa condição, ela só pode ser restaurada por Deus, assim a ética na visão de agostinho está em procurar a fé como forma / meio de nortear a ação humana, principalmente respeitando as autoridades da Igreja, pois elas são ligadas a Deus.

2.2 PATRÍSTICA

Vale ressaltar, que a organização teológica do cristianismo se deu a partir da Filosofia Patrística ou dos chamados Padres da Igreja. Patrística o nome faz alusão Pater (pai / padre) onde o intuito era explicar de forma racional a fé Cristã a “nova fé” precisava de fundamentação teórica dando legitimização a doutrina Cristã, para tanto lançaram mão da filosofia grega do pensamento helênico, mais precisamente as ideias de Platão.

Ela consiste na elaboração doutrinal das verdades de fé do cristianismo e na sua defesa contra ataques dos pagãos, além de buscar contradizer as chamadas heresias. É uma filosofia responsável por elucidar, de modo progressivo os dogmas da tradição católica.

O maior nome da Patrística foi Santo Agostinho, inicialmente ele era pagão, porém, depois de sua conversão para o catolicismo, aceitando o batismo, ele passou a influenciar na construção de métodos e sistematização do estudo da filosofia cristã. Ele é responsável por rever a interpretação sobre o pecado original e por desenvolver o conceito de “Igreja Católica” como uma “Cidade de Deus” espiritual.

3 ABASE DO DIREITO E DA JUSTIÇA NA PERSPECTIVA AGOSTINIANA

Discutir a questão do direito e da justiça na visão de Santo Agostinho e rever algumas questões sobre: o bem e mal, graça e pecado, “Cidade de deus” com a justiça perfeita e “Cidade deste mundo” com a justiça imperfeita ligada as sensações da matéria. É a partir destas colocações que se abre discussão e a legitimização do direito e da justiça e claro que ambos promovem a justiça social.

Nesta perspectiva, Vieira (2010) fala que a justiça social só é alcançada por intermédio do amor

(charitas), pois o ser humano vive imerso em miséria, mas o amor divino a salva, a melhora, promove a justiça entre seus pares.

Razão sem amor não promove o direito e nem a justiça, neste aspecto Agostinho chama a atenção para o uso da fé, que segundo o mesmo promove a compreensão das coisas do mundo. *Intellige ut credas, crede ut intelligas* (“é preciso compreender para crer, e crer para compreender”) e *fides praecedat intellectum* (“a fé precede a razão”) são algumas de suas mais famosas máximas. Por intermédio da fé o homem encontra a justiça, o direito, a felicidade, pois Deus é sabedoria do saber estar no mundo e com o mundo. Santo Agostinho, fala sobre a Teoria da Iluminação baseada na colocação de Platão acerca da reminiscência as ideias já residiriam em nossas almas, mas claro postas por Deus.

A ação humana imperfeita e injusta vive na Cidade dos Homens, onde há instituições imperfeitas, incompletas e injustas, pois, os homens que nela habitam estão imersos nos vícios, nos pecados e se amam mais que a Deus, enquanto na Cidade de Deus é uma obra do Criador, logo encontram-se os santos e as pessoas escolhidas por Deus para serem salvas, conseqüentemente as leis são justas e imutáveis, nesta cidade não há a necessidade de ação política, pois as pessoas que nela habitam são justas. Vale ressaltar, que atribuição de nomes distintos para as palavras direito e justiça se fez primeiro pelos gregos, *ius* e *iustitia*, que fundamentou as bases do pensamento ocidental, possibilitando o desenvolvimento do direito, trabalhando o conceito de *Jusnaturalismo* ou *Direito Natural* discutida por Platão e aproveitada nas ideias de Santo Agostinho acerca de *Lei Natural*. A contribuição de Agostinho viabilizou o desenvolvimento do pensamento jurídico moderno.⁵

Nader (2012) e Souza Filho (2019) chamam a atenção para a origem do direito, que este se encontra intimamente ligado ao *Direito Natural*, não está escrita precede o homem, há um *Direito Superior* citado por Sófocles.

O *Direito Natural* é referência para o legislador e para as consciências individuais. O homem médio da sociedade, além de orientar-se socialmente pelo conhecimento vulgar do *Direito*, guia-se também pelos princípios do *Direito Natural*. Se o apurado conhecimento desta ordem se obtém pela reflexão, certo é, que a simples experiência de vida à percepção de seus princípios mais fundamentais. Estes configuram verdadeira fonte ordenadora da conduta e não se reduzem à ordem moral. *Direito Natural* e *Moral*, por seus princípios, estão presentes na consciência humana. Conquanto não se circunscrevam no mundo da cultura, a percepção mais ampla das duas esferas pressupõe espírito adaptado ao meio civilizado.⁸

Nader afirma que o *Direito natural* tem como foco o resguardo condições básicas de convivência coletiva, possibilitando o respeito, a ética entre os componentes de uma determinada sociedade. Assim, construindo uma justiça e está por sua vez vai ao encontro do direito.

A justiça pressupõe a alteridade, uma vez que se pratica o justo em face de alguém. Na terminologia jurídica, o termo justiça é empregado em dois sentidos. De um lado, como valor a ser realizado nas relações interindividuais sob o comando da lei. De outro, como órgão público responsável pela aplicação da lei aos casos concretos.⁹

A justiça encontra-se ligada ao ser justo, a prática do uso da razão e está ao direito. O filósofo Platão justiça era uma virtude suprema, enquanto Aristóteles estava para ele intimamente ligada a questão de igualdade e proporcionalidade, pode-se afirmar sem sombras de dúvida que ambos se encontram como uma parte da verdade acerca da justiça, onde o direito viabiliza a justiça.

Agostinho, chama a devida atenção para a questão de justiça afirmando que os homens vivem segundo a lei eterna pela qual se respeita a ordem natural, onde a caridade é o mecanismo de realização da justiça e da manutenção do direito, ou seja, a justiça se edifica no “amor ordenado” (Ramos, 1998).

A justiça cabe a dar a cada indivíduo o que lhe devido o que prescrito nas “Leis da Cidade”, essas por sua vez concretizam os três planos apontados por Agostinho: do metafísico de linha platônica, do crente e místico cristão, e também do homem do seu tempo, perfeitamente inserido na realidade do dia-a-dia e por ela questionado.

Agostinho, enfatizava que a verdadeira justiça (*vera justitia*), se daria apenas na “Cidade de Deus” em contrapartida a justiça na “Cidade dos Homens” é falha e contaminada pela vaidade humana, mas o indivíduo da “Cidade dos Homens” se ver pressionado a realizar a justiça, pois este deve obedecer a lei pela obrigação moral. Mas o filósofo salienta que a justiça é mediada por três elementos: natureza, livre-arbítrio e graça.

A moral em Santo Augustinho está ligada ao amor.

Toda a moralidade agostiniana terá como força maior a ideia de amor, que será visto como a medida e o peso da vontade humana: “As tendências dos pesos são como que os amores dos corpos, quer busquem, por seu peso, descer, quer busquem, por sua leveza, subir, pois, como o ânimo é levado pelo amor aonde quer que vá, assim também o corpo é por seu peso”.

O tema central da moral da qual somos guiados é o amor pelo bem supremo, a caridade. A caridade pode ser vista como um peso interior, que leva a alma em direção a Deus: “Meu peso é o amor; por ele sou levado para onde sou levado”

A caridade deve ser entendida como o amor pela qual se ama o que se deve amar. Sendo ela o amor, esta deve se assemelhar a um dos pesos que levam à vontade em direção a seu objeto. Ela é análoga aos pesos que conduzem os corpos naturais para seu lugar de repouso.

Será o amor divino que irá direcionar os corpos físicos bem como as vontades

humanas. Entretanto, “a despeito da diferença radical que distingue os movimentos naturais dos movimentos livres e voluntários, a caridade tende para Deus, que é uma pessoa, enquanto o corpo tende para seu lugar natural, que é uma coisa (Almeida, 2014).

A questão do amor vai ao encontro dos três elementos mencionados acima, pois o amor é uma questão de escolha, faz parte da natureza humana sendo regida pelo livre-arbítrio. A moral é capacidade interna que o indivíduo tem de reagir ao certo e ao errado no dia a dia, ou seja, discernir entre o bem e o mal. Para Agostinho há dois amores, o amor de si que leva ao desprezo de Deus funda a Cidade do Diabo (dos Homens) e o amor a Deus que leva ao desprezo de si mesmo e funda a Cidade de Deus.

Vale ressaltar, que as ideias agostinianas se encontram descritas e reafirmadas no livro Confissões, que se pode afirmar que seja sem sombra de dúvidas uma das obras mais significativa, onde declara o seu respeito, amor e admiração ao Deus (Soberano), fonte única da Verdade. A base filosófica de Santo Agostinho instiga a busca do autoconhecimento do eu interior, a sua leitura força no bom sentido a promoção da práxis.

No livro XI de Confissões, Agostinho faz uma análise filosófica sobre a essência do tempo, ele parte do princípio de que Deus é o criador do céu e da terra e de tudo que nela é inserido. O tempo é visto por Agostinho, como a distensão da alma humana, sendo esta, capaz de voltar-se ao passado, intencionar no presente e se projetar a um futuro que ainda não existe.

O Presente é um contínuo deixar de ser, nunca é estabilizado, a cada instante ele se vai, em contrapartida, a eternidade é um único presente, é imutável, ela não se vai, permanece, e só pertence ao criador de todas as coisas. É perceptível a forte ligação existente entre a alma humana e a memória, é a memória que faz existir um passado no presente, e os vestígios de tal passado, encontram-se impregnados na alma, sendo esta, capaz de revelar os mistérios mais profundos de qualquer indivíduo (Amaral, 2012).

O tempo é mais um dos pontos da discussão realizada por Santo Agostinho em Confissões que traz para o cerne de reflexão sobre o bem e o mal, justiça, caridade dentre outros assuntos que possibilitam uma reflexão sobre os conceitos de moral e ética e direito. E discorre sobre a busca da verdade que o mesmo encontra em Cristo e coloca que a medida das coisas do mundo está no amor, ou seja, na verdade (encontra-se no interior de cada homem) e no amor.

A justiça na visão de Santo Agostinho está no equilíbrio perfeito entre a vida interior e a exterior de cada homem e posteriormente torna-se uma virtude social, que por sua vez se dá no interior do homem na relação direta de obediência e submissão a

Deus, a base de discussão de Santo Agostinho de justiça encontra-se nas Cartas Paulinas, na obra De Trinitate Agostinho afirma que justa alma é aquela que vive segundo os ditames da ciência e da razão que dá a cada um o que lhes pertence da vida e lhe imprime os costumes.

Mattos (2016, pp. 110-111) faz uma síntese das ideias de Santo Agostinho com relação a justiça e consequentemente ao direito:

- a) a justiça absoluta é eterna e imutável;
- b) a justiça humana está sujeita ao tempo e espaço, é relativa, temporal e mutável;
- c) a justiça cristã é o caminho para a justiça absoluta. Ela está no tempo, mas sua orientação transcende o tempo;
- d) o homem só pode chegar à justiça absoluta pela vida reta e virtuosa;
- e) a vida reta e virtuosa é regida pela ordem do amor, isto é, o homem deve amar e valorizar o que realmente deve ser amado e valorizado.

Santo Agostinho deixou uma obra fundamental para a doutrina da igreja católica, que foi registrada em tratados filosóficos, teológico, comentários, sermões e cartas. Exerceu grande influencias em várias áreas do conhecimento. Teve papel importante na fixação da hierarquia da Igreja Católica e fez a síntese entre a filosofia grega e o pensamento cristão. Fixou a ideia da vida interior do homem como palco essencial da construção da identidade.

Assim, Santo Agostinho as divide a questão das leis segundo Bittar (2005) em:

- a) Lei eterna: Direito natural no ideário de Santo Agostinho era encontrado por indivíduo em seu interior intimamente ligada a moral.

Em um primeiro momento, o homem não possui acesso à essa lei, por ser cometedor do pecado original. Entretanto, o homem pode ter acesso ao direito natural através da fé (usando do livre-arbítrio para olhar para si próprio). A lei eterna, para Agostinho, visa a paz eterna.

- b) Lei humana: Leis criadas pelos homens para viver em sociedade dar a cada um o que é seu de direito, neste encontra-se o bom senso. Santo Agostinho dizia que era preciso que a fé orientasse a lei dos homens, de modo que essas leis se tornem minimamente justas. Esse tipo de lei, para o autor, visa a paz social.

Neste viés, a contribuição de Santo agostinho abre discussão para que se possa entrever o que vem a ser o direito e a justiça com base na lei eterna e humana.

4 AGOSTINHO, SUAS CONCEPÇÕES E REFLEXOS ; DA ERA MEDIEVAL AOS DIAS ATUAIS

Santo Agostinho viveu entre (354-430), final do Império Romano, foi filósofo, escritor, bispo e importante teólogo do norte da África, durante a dominação romana. Suas concepções sobre a fé e a razão entre a Igreja e o Estado, dominaram toda a Idade Média. A partir de então temos as produções filosóficas mais conhecidas da Europa Medieval

Santo Agostinho, também conhecido como Agostinho de Hipona. Era, o que chamamos de africano, pois nasceu em Tagaste, na cidade de Numidia (hoje Argélia), no Norte da África. Filho de pai pagão e sua mãe (Santa Mônica) era cristã devota que exerceu grande influência sobre sua conversão.

Segundo sua principal obra confissões, Santo Agostinho estudou música, física, matemática e filosofia.

Em 371, mudou-se para Cartago a maior cidade do Ocidente Latino, depois de Roma um grande centro de paganismo, onde se deixou cativar pelo esplendor das cerimônias em milenares deuses protetores do império.

Assolado pela própria insatisfação pessoal, Agostinho se mudou de Cartago para Roma e depois para Milão, ensinado retórica nessas cidades.

Em Milão, encontrou-se com o bispo Ambrósio, por quem teve grande admiração por suas ideias brilhantes.

Segundo sua obra “Confissões” no ano de 387, Agostinho, encontrava-se sentado a refletir num jardim em Milão, quando ouviu uma criança cantarolar: “Pegue-a e leia-a, pegue-a e leia-a”. Então, Agostinho leu a primeira coisa que apareceu na sua frente; a epístola de Paulo aos Romanos. Quando leu Romanos 13.13.14, as palavras de Paulo que versam sobre revestir-se do Senhor Jesus em vez de deleitar-se com os prazeres pecaminosos, sentiu-se profundamente tocado na alma.

Para Agostinho, tinha sido um chamado de Deus. Foi como a luz da fé inundasse seu coração. A partir de então terminavam seus conflitos espirituais, dando início a uma nova era.

Agostinho, converteu-se ao catolicismo, o que marca a era do cristianismo, logo não tendo como se falar era medieval sem falar na igreja católica.

Seus pensamentos sobre o bem e o mal, afirmavam que a fé precedia a razão. Que não havia separação no homem corpo e espírito como era os pensamentos adotados pelo maniqueísmo, mas sim que está num todo, corpo e espírito. Afirmava que o mal é a ausência de Deus, ou seja, é um estado espiritual.

Sua reputação de cristão brilhante se espalhou. Suas ideias, tornaram-se tão relevante de forma positiva tanto que, aos 37 anos de idade foi pressionado pela igreja católica, a aceitar se ordenar

Bispo da cidade de Hipona no norte da África, no ano de 391, fortalecendo assim a igreja católica.

Agostinho então passou a ser um idealizador da revelação divina, o que era de suma importância para a igreja para a conversão dos fieis indecisos.

Seus pensamentos tiveram grande relevância para a crença ganhar substância doutrinária para orientar a educação, numa época em que a cultura era helenística, baseada no pensamento grego a qual entrou em decadência visto que a nova religião se tornava cada vez mais forte, atraindo seguidores;

A cada vez que se tornava a instituição mais poderosa do Ocidente, a filosofia de Santo Agostinho definia a cultura do seu tempo.

Nas escolas para formação do clero, prevalecia seus pensamentos, deixando para trás os ensinamentos antigos. Os estudos tinham como base central a filosofia de Santo Agostinho, o que se confundia com a fé.

A educação da época era ministrada pelos padres, razão pela qual eram chamadas de patrística em referência aos padres da igreja, os quais estimulavam a obediência aos mestres e a humildade diante do desconhecido, objetivando controlar as paixões, para merecer a salvação.

O pensamento filosófico antes de Santo Agostinho, foram marcados por dois grandes preconceitos:

4.1 VISÃO PRECONCEITUOSA

Criado no renascimento perpetuado pelo pensamento iluminista que acreditava que o período medieval era o período das trevas, idade medíocre, pra critica-lo, violento, atrasado, sem produção. Contudo, esse é o período que surgem as grandes religiões, a ortodoxia, a islâmica, iniciam as construções de universidades hospitais, avanço nas músicas, canto polifônico na alquimia, bancos.

4.2 VISÃO ROMÂNTICA

Alguns autores do romantismo de maneira utópica afirmavam que a idade média era o período só de felicidade da honra. Contudo existia servidão, inquisição. Assim há um grande equívoco nas duas afirmações. Foi um período como outro qualquer com suas características.

Tais pensamentos divergiam dos pensamentos de Agostinho versavam sobre o bem e o mal, a fé a razão como. Que Deus era a base de tudo.

4.3 OBRAS

Segundo o historiador Daniel Rops, Santo Agostinho escreveu 93 (noventa e três obras divididas em 232 livros, uma vasta e genial obra. Confissões, Cidade de Deus são suas obras mais relevantes.

Entre 397 e 398, Agostinho se dedica a escrever “Confissões”, em que narra sua toda sua vida, infância juventude e conversão, onde revela o caminho da fé em meio as angustias do mundo. O livro é uma autobiografia que também imprime o seu pensamento filosófico. Cria a noção do espaço interior como campo de verdade essencial do homem” A verdade e

Deus devem ser buscados na alma, e não no mundo exterior”.

Em 413, começa a obra “A cidade de Deus”, escrita para consolar os cristãos após Roma ser saqueada pelos bárbaros visigodos em 410. Na obra Santo Agostinho apresenta a defesa do cristianismo e convida seus contemporâneos a compreender o sentido profundo da história. Já não se trata de um reino de Deus, que sucede a vida terrena. “A cidade de Deus e a dos homens coexistem: A cidade dos homens tem poderes políticos, moral e existência própria. ‘As duas cidades permanecerão lado a lado até o fim dos tempos, mas depois a divina triunfará, para participar da eternidade.’”

Santo Agostinho deixou uma obra fundamental para a doutrina da igreja católica, que foi registrada em tratados filosóficos, teológico, comentários, sermões e cartas. Exerceu grande influências em várias áreas do conhecimento. Teve papel importante na fixação da hierarquia da Igreja Católica e fez a síntese entre a filosofia grega e o pensamento cristão. Fixou a ideia da vida interior do homem como palco essencial da construção da identidade.

Contudo suas ideias mais tarde vierem a ser deturpadas pela igreja católica que passou a vender indulgência pela salvação.

4.4 MORTE E INFLUÊNCIA

Santo Agostinho faleceu em Hipona, África, no dia 28 de agosto de 430, no momento em que Roma passava por uma crise, tinha sido saqueada por vários vândalos.

Santo Agostinho foi canonizado por aclamação popular, e reconhecido como Doutor da Igreja, em 1292, pelo papa Bonifácio VIII.

Após sua morte, os calvinistas em especial, consideram Santo Agostinho como um dos “pais teológicos” da Reforma protestante, em razão da sua Doutrina sobre salvação e graça divina. Já na igreja Ortodoxa, algumas de suas doutrinas não são aceitas como a cláusula de Filioque, o pecado original e o monergismo.

O método filosófico de Agostinho, demonstrado especialmente em suas “Confissões”, exerceu uma contínua influência sobre a filosofia europeia continental por todo o século XX. Sua abordagem descritiva sobre a intencionalidade, memória e linguagem conforme estes fenômenos são experimentados no tempo e na consciência anteciparam e inspiraram ideias na moderna fenomenologia e hermenêutica.

A Cláusula Filioque acrescentada no credo pelos latinos, professava que o Espírito procede do pai e do filho, se dando a partir de então uma calorosa controvérsia, visto que os cristãos orientais acusavam os orientais de terem alterado o símbolo da fé. Ainda assim, apesar das controvérsias é considerado um santo e numerosos ortodoxos advogaram a favor de suas obras e de sua personalidade.

Segundo Bittar (2005), Santo Agostinho dividiu as Leis em Eterna e Humana. Sendo que a eterna tratava do direito natural, o qual era algo que estava intrínseco, de foro íntimo, o que para a legislação chama-se de moral. Quanto Lei humana, criada pelos homens como regra para viver em sociedade, para a legislação chama-se de ética.

Tais leis são aplicadas na legislação afim de nortear o direito de forma justa, o remetendo assim a sua aplicabilidade ao pensamento filosófico de Santo Agostinho.

Os quase oito séculos após a morte de Santo Agostinho de Hipona (em 28 de agosto de 430 d.C), foram marcados por profundas mudanças que ocorreram na Filosofia e na História, até o aparecimento de Tomás de Aquino.

A ascensão e fortalecimento da fé cristã como religião primordial do Ocidente Latino bem como a queda do império romano do ocidente, são alguns exemplos das modificações ocorridas nesse período.

São seus pensamentos que marcam todo o caminho filosófico da Igreja para os séculos seguintes, inclusive também influencia diretamente Martinho Lutero.

Agostinho fortalece a visão cristã, opondo-se à (agora) velha filosofia greco-romana. Seu entendimento acerca da justiça pauta-se na fé em Deus e submissão a Ele e não pela virtude dos atos. Acerca de seu entendimento sobre moral, campo em que se aproxima da questão da justiça, não há um pensamento unívoco.

Naquilo que diz respeito aos pensamentos agostinianos temos uma grande aproximação aos paulinos, já que também defendia a noção de submissão às ordens e ia além, defendendo a necessidade de julgamentos para manutenção da ordem social. Ainda temos de ressaltar que sua visão conservadora termina por enraizar tal cultura com base na vontade divina.

Posteriormente, já no Início da Idade Média, deparamo-nos com os pensamentos de São Tomás de Aquino, responsável pela doutrina imediata e oficial do catolicismo no que diz respeito à filosofia e teologia. Foi o único pensador que conseguiu rivalizar com Agostinho.

Tomás de Aquino foi fortemente influenciado por Agostinho. No tema do pecado original, Aquino propôs uma visão mais otimista do homem que a de Agostinho ao preservar os poderes da razão, vontade e das paixões do homem caído mesmo depois da queda.

Agostinho ensinava que algumas pessoas estavam predestinadas por Deus a serem salvas por um decreto eterno e soberano que não se baseia na vontade e nem nos méritos do homem. Esta graça salvadora que Deus concede é irresistível e infalivelmente resulta na conversão. Deus também concede àqueles que salva o dom da perseverança para que nenhum dos escolhidos de Deus possa se afastar ou cair em tentação. Este aspecto de sua obra foi enfatizado pelo jansenismo e pelo calvinismo.

Já a Igreja Católica considera que a doutrina de Agostinho é consistente com a do livre arbítrio e afirma que ele disse muitas vezes que qualquer um pode ser salvo se quiser. Apesar de Deus saber quem será salvo e quem não será, sem possibilidade de alguém que estava destinado a se perder ser salvo, este conhecimento representa o conhecimento perfeito de Deus sobre como os homens irão escolher livremente seus destinos.

Lutero recebeu uma grande e profunda herança teológica- filosófica de Agostinho, a própria formação de Lutero é totalmente influenciada pelos escritos do Hiponense. Lutero ingressa na vida monástica entrando para a ordem dos Agostinianos, de Frankfurt, a 17 de julho de 1505. A influência de Agostinho dá-se por toda a vida de Lutero, em seu prefácio da *Theologia Germânica*, obra do século XV e republicada por ele em 1516, Lutero vê em Agostinho um débito impagável, colocando os escritos do Hiponense acima de quaisquer outros escritos de autores não inspirados, em uma citação biográfica referente a vida de Lutero em 1532, nos é posto: “No começo de minha carreira, como professor de teologia, eu não simplesmente lia Agostinho, mas devorava suas obras com voracidade”.

Com relação ao Direito Natural na filosofia de Santo Agostinho, este seria encontrado no próprio indivíduo, que o deveria buscar em seu interior. Nos dias atuais, essa ideia é chamada de “moral”, que é encontrada no foro íntimo da pessoa.

Além de estar intimamente ligado a metafísica, Agostinho Atrela- se aos movimentos da vida social e da política humana. A política humana deve refletir o anseio de perseguir a junção eterna das almas com Deus, daí o compromisso teocrático do estado na teoria agostiniana.

“Nas estruturas de relação humana, em razão crescente de organização, a casa (*domus*), a cidade (*civitas*) e o mundo (*orbis terrae*). Nessa dimensão, a guerra e a desordem, bem como a vontade de dominação de um homem pelo outro, de um império pelo outro, causa os males de civilização” (Bittar, 2005, p. 209).

A desordem terrena que Agostinho condena é o fato humano que atesta o desencaminhamento da Cidade dos Homens. No entanto, apesar de assim maculada, sua indelegável missão terrena é conquistar a pax social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Santo Agostinho traz a luz questões filosóficas que influenciaram o direito e a manutenção da justiça, pois as discussões filosóficas que o mesmo realizou, deu luz a entendimentos acerca do: amor, caridade, felicidade, justiça, direito, bem, mal dentre outras coisas, norteando as leis que temos que organiza a convivência social.

Sabendo-se que o homem é mais que corpo, e não simplesmente alma, mas união de corpo e alma:

“De beata vita, sectio secunda, I,7: Ergo jam scis te constare ex corpore et vita”: o homem não é somente corpo, mas também alma (Bittar, 2005).

O pecado é o mal e o homem deve seguir os preceitos divinos para não errar / pecar, tudo no Mundo dos homens tem ônus, pois o mundo material o homem é imbuído a errar a se desvirtuar do caminho divino.

Agostinho abandonou Religião Maniqueísta, pois não respondia seus questionamentos mais profundos sobre o ser, criação etc. A partir daí procurou o Cristianismo no intuito de descobrir a verdade. É claro a verdade é a base do direito, da justiça que movimenta discussões acirradas nos tribunais nas disputas por encontrar a realidade dos fatos e promover a justiça plena.

Objetivou-se com esta abordagem expor de forma prática e fundamentada na filosofia dualista de Platão: Santo Agostinho a fé e a razão unindo a filosofia de Platão e Aristóteles com a religião consolidando assim o poder da Igreja Católica. Agostinho deu base

/organizou o Cristianismo fazendo-o ter seus dogmas, podendo o indivíduo ter acesso e refletir sobre seus procedimentos diante de si e do outro.

Santo Agostinho, que trouxeram as amarras da antiguidade consigo. Assim como, descrever a relação da religião e da razão usadas pelos filósofos para discorrer seus pontos de vista, relacionando com o direito.

Além disso, também buscou-se ressaltar a importância do cristianismo na fundamentação da educação e da interpretação do texto bíblico, e sua influência para a sociedade. Não esquecendo de avaliar a finalidade que os estudos do jus filosóficos causaram aos valores sociais, e ao modo como correlacionavam o direito, a religião e a razão.

Observamos que ainda hoje, os pensamentos de Santo Agostinho quanto a fé ainda perduram de forma bastante relevante visto que há uma grande quantidade de pessoas que professam a fé e creem em milagres, creem que só Deus pode mudar o mundo. Por outro lado vimos também que a igreja continua forte e poderosa, uma vez que o vaticano é uma pais a parte e tem suas próprias leis e seus próprios parlamentares.

Observamos ainda que a igreja hoje, mantém os mesmos hábitos da idade medieval, sendo apenas de forma mais sutil, através dos dízimos, quando antes vendia-se indulgências, salvação.

Agostinho via a moral como algo intrínseco, como inerente ao homem, de cunho personalíssimo, visto que é uma escolha de como ser como pessoa física e espiritual. Tal pensamento se fortaleceu com o cristianismo e perdura até dias atuais, visto que para viver em sociedade o homem deve ser visto como idôneo e para tanto deve seguir regras, o que chamamos de ética.

A ética e a moral norteiam a legislação na sua aplicabilidade, uma vez que o legislador deve usar parâmetros para solucionar conflitos e tomar decisões.

Nesse contexto, vimos que Agostinho era um visionário, que seus pensamentos perdurarão por longas e longas datas, razão essa que é considerados

um dos mais relevantes pensadores da Idade Medieval, Doutor da Igreja, além de Santo por ter se entregue totalmente para a vida espiritual.

Sua influência na busca do espiritual é de muito bom grado, pois o homem só será completo se mantiver sua base em Deus.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Frederico Soares de. O amor como elemento fundamental na ética de Santo Agostinho. **Pensar: Revista Eletrônica da FAJE**, Belo Horizonte, v. 5, n. 1, p. 55–64, 2014.

AMARAL, Roberto; SOUZA, Camila Cristina de; PEREIRA, Crislene Silva. O tempo e a eternidade em Santo Agostinho. **Revista Vozes dos Vales da UFVJM**, Diamantina, n. 2, ano I, p. 1-22, out. 2012.

BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

BROWN, Peter. **Santo Agostinho: uma biografia**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

GILSON, Étienne. **Introdução ao estudo de Santo Agostinho**. São Paulo: Paulus, 2006.

MATTOS, José Roberto Abreu de. O conceito de justiça no pensamento de Santo Agostinho: algumas reflexões. **Coletânea**, Rio de Janeiro, ano XV, n. 29, p. 104–112, jan./jun. 2016.

NADER, Paulo. **Filosofia do Direito**. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

POSSÍDIO de Calama. **Vida de Santo Agostinho**. São Paulo: Paulus, 1997.

RAMOS, Manfredo Tomás. Ética e direito em Agostinho (um ensaio sobre “a lei temporal”). **Síntese: Revista de Filosofia**, Belo Horizonte, v. 25, n. 80, p. 107-132, 1998.

SILVA, Claubervan Lincow. Aspectos ético-morais da pedagogia em Santo Agostinho. **Cadernos do PET Filosofia**, [S. l.], v. 7, n. 14, p. 24-33, jul./dez. 2016.

SOUZA FILHO, Dermeval Barbosa de. Directum: construindo uma sociedade justa. **Conteúdo Jurídico**, [S. l.], 2019. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/52736/directum-construindo-uma-sociedade-justa>. Acesso em: 17 out. 2019.

TEIXEIRA, Ariane Medeiros. O Direito na filosofia de Santo Agostinho. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 21, n. 4673, 17 abr. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/48453/o-direito-na>

[filosofia-de-santo-agostinho](#). Acesso em: 18 out. 2019.

VIEIRA, Carlos Alberto Pinheiro. O amor como fundamento da ordem social em Santo Agostinho. **Paralellus**, Recife, ano 1, n. 1, p. 59–69, jan./jun. 2010.

VILLEY, Michel. **Formação do Pensamento Jurídico Moderno**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.